



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTAS, COLETORES E CAMINHÕES COMPACTADORES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 02.934.588/0001-86, situada à Rua Pinheiro Machado, nº 1.258, Sala 02, Bairro Campos Eliseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.080-550, telefone: (16) 99245-1056, e-mail: baseengenhariarp@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **VANDERLEI DE CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 046.985.208-94 e RG nº 16.235.673-0 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida nos despachos de **AUTORIZAÇÃO** exarado no **Processo SA/DL nº 043/2.024**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviço emergencial de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (aqueles provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres), e transporte até a estação de transbordo, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

1.2 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais (provenientes de barracões de frutas, cebola e congêneres) na zona urbana da cidade, no Povoado de Ibitirama e no Distrito de Aparecida, e o transporte até a estação de transbordo.

1.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.4 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Mapa da Cidade e a Proposta de 18 de março de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo, deverão ser executados com, pelo menos, dois caminhões com equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 5 (cinco) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 - Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados.



2.3 - Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo, e destinação final dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as do Distrito de Aparecida e do Povoado de Ibitirama, em dias alternados, nos setores a seguir descritos, conforme mapa do Anexo II:

- a) Setor 1 – segunda-feira a sábado;
- b) Setor 2 – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- c) Setor 3 – terça-feira, quinta-feira e sábado;
- d) Setor 4 – segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- e) Setor 5 – terça-feira, quinta-feira e sábado;
- f) Setor 6 – sexta-feira – Povoado de Ibitirama;
- g) Setor 7 – terça-feira e sábado – Distrito de Aparecida.

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço fixo, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.5 - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.6 - Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 122, da Lei federal nº 14.133/21.

2.7 - No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.7.1 - Até dois dias úteis antes da data apazada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a Secretaria Municipal do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização, julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços objeto da presente contratação efetivamente realizados, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente a previsão de 6 (seis) meses.



3.3 - Estão incluídas nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

4.3 - No ato do pagamento, a Tesouraria Municipal deverá reter Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da empresa contratada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 209, de 30 de novembro de 2005.

4.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

4.6 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.7 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, a expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.8 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das



guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

b.1) Nomes dos segurados;
b.2) Cargo ou função;
b.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

b.4) Descontos legais;

b.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

b.6) Totalização por rubrica e geral;

b.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

c.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

4.9 - A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 18 de março de 2.024 e com término em 17 de setembro de 2.024.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de um ano, conforme previsão legal do inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Para garantia da execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** efetivará no ato da assinatura deste ajuste, nos termos do artigo 98, o depósito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira, a ser devolvida após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

6.2 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, será notificada por meio de correspondência simples, e obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no



prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

6.3 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

6.4 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.11.03.00 18.541.0038.2078 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 803

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.024.

9.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referência, Mapa da Cidade e a Proposta de 18 de março de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 18 de março de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

VANDERLEI DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2.024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE COMPOSTA POR MOTORISTAS, COLETORES E CAMINHÕES COMPACTADORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 18 de março de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VANDERLEI DE CARVALHO

Cargo: Representante Legal

CPF: 046.985.208-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FÁBIO GABRIEL NASCIBEM

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 430.016.478-92

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: LUIZ HENRIQUE DE CAMARGO VICTÓRIO

CPF: 090.315.468-44

Assinatura: _____